

LEI Nº. 14/1970:-

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS A SER DOADA A "ARMET-MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 14/1970:-

ARTIGO 1º-FICA A PREFEITURA MUNICIPAL, AUTORIZADA A ADQUIRIR UMA ÁREA DE DOIS (2) ALQUEIRES DE TERRAS, AVALIADOS EM R\$. 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), ABAIXO DESCRITA E CARACTERIZADA, DE PROPRIEDADE DE JOÃO GOMES FRANCO OU SUCESSORES, A SABER: "PARTE DE UM SÍTIO DENOMINADO "JORDÃO", COM ÁREA DE 8,16,75HA: (OITO HECTARES, DEZESSEIS ARES E SETENTA E CINCO CENTIARES) DE TERRA BRANCA DE BDA QUALIDADE, COM DUAS CASAS DE MORADA, CONSTRUÍDAS DE TIJOLOS E COBERTAS DE TELHAS, COM 3 FRESTAS DE FRENT E CINCO COMODOS CADA UMA, UMA CASA DE MORADA, CONSTRUÍDA DE MADEIRA E COBERTA DE TELHAS, COM QUATRO FRESTAS DE FRENT E QUATRO COMODOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, DIV. SENDO EM SUA INTEGRIDADE COM A PROPRIEDADE DE JOAQUIM LOURENÇO GIL; AFREDO ALEXANDRE; PAULO HOFMAN; MANOEL GARCIA E RODOVIA MONTE MOR-CAMPINAS.-

ARTIGO 2º-FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DOAR, COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, A ÁREA DESCRITA NO ART. ANTERIOR, A "ARMET-MONTAGENS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.", ESTABELECIDO EM CAMPINAS, A RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 650/680, PARA CONSTRUÇÃO DE SUAS NOVAS INSTALAÇÕES EM NOSSO MUNICÍPIO.-

ARTIGO 3º-A ÁREA DE TERRENO A SER DOADA, REVERTERÁ AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA A PREFEITURA, SE A DONATÁRIA NÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DENTRO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS E SE AS OBRAS NÃO ESTIVEREM CONCLUÍDAS NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES CONTADOS DA DATA DA ESCRITURA.-

ARTIGO 4º-REVERTERÃO TAMBÉM AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZACÕES BENEFICÍARIAS REALIZADAS, JUNTAMENTE COM O TERRENO DOADO, CASO SEJA DESVIADA FINALIDADE DA PRESENTE DOAÇÃO, OU NÃO SEJA OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.-

ARTIGO 5º-NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTº. 42 DA LEI FEDERAL Nº 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICA AUTORIZADA A ABERTURA, NA CONTABILIDADE MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$. 16.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), DESTINADO A ATENDER AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA LEI.-

ARTIGO 6º-O VALOR DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR, SERÁ COBERTO COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE O EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REALIZAR.-

ARTIGO 7º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.-

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1970:-

=ARTHUR CLEMENTE=
(PRESIDENTE)

=MANSOUR ASSIS=
1º SECRETÁRIO